



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3194 - 16 de Maio de 2020 - ANO 14

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 85, DE 16 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a instituição de novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 do Decreto nº 64 de 05 de abril de 2020 segundo o qual "as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 55, de 22 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município de Barreiras para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, cujo número de casos confirmados e suspeitos sofreu uma considerável elevação;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 3º. Fica determinado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento de bares, restaurantes, academias, salões de beleza e barbearias, a partir da zero hora do dia 17 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Barreiras-BA.

§ 1º. o disposto neste artigo também compreende bares, restaurantes e estabelecimentos afins que funcionem em postos de combustíveis.

§ 2º. bares, restaurantes e estabelecimentos afins poderão funcionar internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega por *delivery* ou *drive thru*, observando-se todas as orientações das autoridades sanitárias.

§ 3º. nos demais estabelecimentos, não abrangidos pela medida prevista no *caput* deste artigo, fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro das suas dependências.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, funcionarão apenas até às 20 horas, exceto:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3194 - 16 de Maio de 2020 - ANO 14

- I - farmácias, inclusive de manipulação;
- II - clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;
- III - clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;
- IV - distribuidoras de água e gás; e
- V - postos de combustíveis;

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. Fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a partir do dia 18 de maio de 2020, salvo os serviços considerados essenciais, e aqueles relacionadas ao Departamento de Tributos da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º. Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio e,

III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, limitadamente ao prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único: São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este artigo, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º. Fica mantido o estado de emergência no âmbito do Município de Barreiras, durante a vigência deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 9º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 16 de maio de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras